

*dito*) escravos de toda a Igreja, haviaõ de fer necessariamente os mais obrigados á execuçaõ desta sancta Lei, sem que houvesse alguma distincçaõ entre elles e os mais Christaons.

Confirma esta verdade o não constar, que se fizesse aos Clerigos alguma outra particular prohibiçaõ de trafer o cabello comprido, além da que era geral e commum a todos os fieis, em quanto durou aquella ditosa idade da Igreja, nem ainda muito tempo depois. O Papa S. Damafo, estranhando que ordenassem a Maximo Cynico, sem lhe cortarem o cabello que trafia comprido, não allegou mais que as mesmas palavras do Apostolo, que até entã serviaõ de regra: *Non legerant Apostolum scribentem? Vir autem, si comam nutriat, ignominia est illi.* Mas ao passo, que por hum effeito da humana fragilidade, se foi esfriando a caridade, e o fervor que brilhava em todos os fieis, e se foi introduzindo nos membros da Jerarchia Ecclesiastica aquillo, que nem a huma mulher casada era licito, sennaõ debaixo de certas condiçoens, entrou a Igreja a oppor-lhe a barreira das suas defensas. A primeira, de que temos noticia na Historia Ecclesiastica, he a que faz o Conc. Carthaginense IV. do anno de 398. no Can. 44. por estas palavras: *Clericus nec comam nutriat, nec barbam:* se acaço não he mais genuina a liçaõ *nec barbam radat*, de que abaixo fallaremos. O Conc. Agathense do anno de 506. no Can. 20. manda, que aquelles que trouxerem o cabello comprido, sejaõ tosqueados pelo Arcediago, ainda que não queiraõ: *Clerici, qui comam nutriunt, ab Archidiacono, etiam si noluerint, inviti tondeantur.* Apoz destes se tem seguido hum taõ prodigioso numero de outros, que igualmente tem condemnado a vaidade do cabello comprido em os Clerigos, que feria coufa importuna referilos todos com as suas passagens; mas não devo dispensar-me de apontar ao menos os nomes de alguns mais notaveis. Tais saõ o Conc. Hibernico do anno de 456, o Toletano do anno de 633, o Romano de 721, (do qual se formou o Cap. 4.º do titulo de *vit. & honest. Cleric.* das Decretais, como adverte Gonzales) outro Romano do anno de 743, o Aquisgranense do anno de 789, o Moguntino de 847, o Monspesulano, ou de Montpelier do anno de 1214, o Oxoniense de 1222, o Albanense do anno de 1254, o Saltsburgense do 1274, o Machiliniense, ou de Malinas de 1570; e finalmente as Constituiçoens de todos os Bispados deste Reino.

Todas estas determinaçoens da Igreja seriaõ escusadas, se os Ecclesiasticos conservaſsem gravado no ſeu espirito o que paſſou com elles no dia, em que logrãõ a honra de ſerem connumerados entre os Ministros do Altissimo; pois o Bispo lhes cortou entãõ ſolemnemente os cabellos em fórma de cruz, aſſim para dar-lhes a entender, que não deviaõ cuidar jámais na ſua compoſiçaõ, tendo ſido deſpojados delles para ſempre; como para ſignificar-lhes, que ſe as arvores morrem cortandoſe-lhes as raizes, tambem os Clerigos, cortados os cabellos, que ſãõ como as raizes deſtas arvores racionais, devem ficar mortos para o Mundo. O meſmo Bispo pediu aos fieis as ſuas oraçoens para que a mudança, que ſe faſia no exterior dos novos Clerigos, foſſe pelo auxilio da Divina graça huma inteira mudança, e renovaçaõ dos ſeus coraçoens. Por outra parte os Clerigos meſmos fiſeraõ huma publica proteſtaçaõ de que dahi em diante ſó Deos ſeria a porçaõ da ſua herança, e do caliz da penitencia, e dos trabalhos a que eraõ deſtinados pela ſua profiſſãõ: *Cui Deus portio eſt* ( diz Sancto Ambroſio livro 2.º de fug. ſecul. ) *nihil debet curare, niſi Deum.* Foraõ com tudo indispensavelmente neceſſarias eſſas leis; pois ha muitos que nunca mais meditarãõ as ſignificaçoens myſterioſas daquella ſancta cerimonia, nem o muito que encerra aquella ſua promeſſa, nem finalmente aquillo meſmo que ſe mete pelos olhos, que he a obrigaçaõ de não deixar crescer o cabelo, que pela ſagrada mãõ lhes tinha ſido cortado.

A outra tonſura do cabello rapado á navalha em fórma orbicular he mais verosimil, que não teve a meſma antiguidade. A rafaõ o mostra; porque, como fica dito, não tinhaõ os Clerigos outro percebeito, ſenaõ o de trazer o cabello curto como os mais Chriſtaons. De outra maneira seriaõ elles o primeiro objecto de raiva dos perſeguidores do Chriſtianismo, que pertendiaõ extinguir até o ſeu meſmo nome, e dariaõ occaſiaõ a que a Igreja ficaffe privada dos ſoccorros dos ſeus Ministros, taõ neceſſario naquelles calamitoſos tempos: nem he crível que a meſma Igreja governada pelo Eſpirito Sancto obrigaffe a traſer hum tal diſtinctivo, que ſó tendia á ſua mais prompta deſtruiçaõ e ruina; aſſim como ainda hoje não o manda aos Ministros Evangelicos, que empregãõ as ſuas fadigas e ſuõres na converſãõ dos inhéis: *Fuiſſet proſecto periculoſſima,*  
Yy
dum

*dum flagrarent persecutiones, distinctio illa: diz Thomassino part. 1. lib. 2.º* A autoridade o prova ainda muito melhor. Sancto Optato, Bispo de Mileve na Africa, fazia huma severa e justa invectiva aos Donatistas, porque rapavaõ as cabeças aos Sacerdotes Catholicos, que cahiaõ nas suas maõs, e lhes perguntava; aonde achavaõ que isso se lhes mandasse fazer, havendo pelo contrario tantos exemplos desta prohibiçaõ: *Dicite, ubi vobis mandatur radere capita Sacerdotibus, cum a contrario tot sint exempla proposita fieri non debere.* S. Jeronimo, que vivia no mesmo tempo, em o seu *commentario sobre Ezechi-el lib. 13. cap. 49*, descrevendo a fórma da modestia Clerical no cabello, diz, que os Sacerdotes não devem trafer a cabeça rapada, como era costume dos Sacerdotes do Gentilismo, nem o cabello comprido, por ser isso proprio dos homens sensuais, barbaros, e soldados, nem finalmente taõ curto, que pareça rapádo; mas sim cortado de maneira que a pelle fique coberta: *Perspicue demonstratur, nec rasis capitibus, sicut Sacerdotes cultoresque Isidis, atque Serapidis, nos esse debere; nec rursus comam demittere, quod proprie luxuriosorum est, barbarorumque, & militantium; sed ut honestus habitus Sacerdotum facie demonstretur: nec calvitium novacula esse faciendum, nec ad pressum tondendum caput, ut rasorum similes esse videantur; sed in tantum capillos esse demittendos, ut operta sit cutis.* S. Gregorio Magno todo cheio de zelo para a conservaçaõ da disciplina Ecclesiastica não duvidou confessar, que era taõ prohibido aos Sacerdotes o cabello rapado á navalha, como o comprido: lea-se o seu livro *Reg. Pastoral. part. 2. cap. 7.* e nelle se achará que diz assim: *Quia igitur, qui præsunt, habere quidem sollicitudines exteriores debent, nec tamen eis vehementer incumbere, Sacerdotes recte & caput prohibentur radere, & comam nutrire; ut cogitationes carnis de vita subditorum nec a se funditus amputent, nec rursus ad crescendo nimis relaxent . . . . capilli in capite Sacerdotis & servantur, ut cutem cooperiant, & ressecantur, ne oculos claudant.* Estas mesmas formais palavras repete o S. Papa na *Epistola 25. do lib. 1. e na Epistola. 4. do lib. 7,* e nesta repetiçaõ nos dá huma clara prova de ser firme e constante a certeza de que no seu tempo ainda não estava em uso a coroa, de que se tracta. O certo he, que tinha indagado bem esta verdade Hallier de *Sacr. Ord. p. 3. sect. 8. cap. 11. de Tons. Cleric. art. 2,* quando chegou a dizer:

zer: *Denique alienum quoque à Christianorum & Clericorum moribus, vel a pluribus sæculis fuit, ut raderentur.*

Quando muito o que poderia conceder-se, he, que, terminadas as perseguições, se foraõ distinguindo os Clerigos dos outros Christãos por huma tonsura maior, isto he, pelo cabello muito mais curto, do que estes traziaõ; como parece inferir-se das referidas palavras de S. Jeronimo: *Sed in tantum capillos dimittendos, ut operta sit cutis*: ou por huma tonsura de forma mais particular; pois vemos que o *Conc. Tolentino IV.* acima citado, manda no *Can. 40*, que todos os Clerigos, ainda os mais inferiores, tragaõ tosquiada toda a cabeça, deixando sómente no fundo della hum circulo de cabellos em forma de coroa, e não á maneira dos Leitores da Provincia de Galliza, que trafiaõ os cabellos compridos, como os leigos, com hum pequeno circulo de cabellos cortados no alto da cabeça, pois esse era o modo, de que até entãõ tinhaõ usado nas Espanhas os hereges: *Omnes Clerici, vel Lectores, sicut Levitæ, & Sacerdotes, detonso superius capite toto, inferius solam circuli coronam relinquant. Non sicut hucusque in Gallicia partibus facere Lectores videntur, qui prolixis ( ut laici ) comis, in solo capitis apice modicum circulum tondent. Ritus enim iste in Hispaniis hucusque heræticorum fuit.* Aonde he preciso notar, que este he o primeiro monumento da antiguidade, em que se falla da coroa dos Clerigos, mas totalmente diversa daquella, que depois veio a usar-se; porque esta he de cabellos rapados á navalha no cume da cabeça, maior, ou menor, segundo o grão das Ordens, que cada hum tem; e a que manda o dito *Conc.* he de cabellos algum tanto mais compridos, que na parte inferior formaõ hum circulo, ou coroa, ficando muito curtos os cabellos de toda a cabeça, sem alguma distincção das suas Ordens. E deste tal circulo, ou coroa de cabellos mais compridos, julga Paleotimo ( *Origin. Ecclesiastic. lib. 6. cap. 3.* ) nascera chamarem-se os Clerigos *coroados*: e não da coroa de cabellos rapados, que até entãõ he claro não havia: *Et hinc porro concludere possumus ( diz o citado A. ) veteres Clericos non appellatos fuisse coronatos a vertice capitis in coronæ formam raso ( ut quidam volunt ) siquidem nihil hujusmodi inter eos fuisse manifestum est: sed potius nomen ipsis datum vide-*

*tur a veteris tonsuræ forma, quæ in figuram circularem facta erat, crinibus paulum de vertice capitis resectis, & in orbem inferius cincinnatis. Hoc in quibusdam Conciliis ( Conc. Tolet. IV. Can. 40. ) circuli corona dicitur.*

Foraõ porem desvanecendo-se pouco a pouco essas rasoens, pelas quais no principio se julgava naõ ser conveniente ao Clero trafer a cabeça rapada, e a ellas se substituirãõ outras, que fiserãõ converter em titulo de honra aquillo, que antes se tinha por opprobrio. Eraõ considerados os Clerigos por huma parte, como sublimados a huma dignidade regia, e como successores, e primeiros imitadores de Jesu Christo, que foi coroado de duros espinhos, e que por estes dois motivos lhe era muito propria huma especie de coroa mais distincta, que aquella, que tinha estabelecido o Concilio de Toledo, e que melhor desse a conhecer aquellas nobres prerogativas. Consideravaõ-se tambem por outra parte como constituidos em hum estado de lucto, e de penitencia, ao qual competia trafer a cabeça rapada, da mesma maneira que costumavaõ trafer aquelles, que eraõ submettidos á penitencia publica. Todas estas pias e sanctas consideraçoens foraõ bastantes, para que já no seculo VIII. se observe em algumas partes mudada esta disciplina, e praticada a tonsura dos cabellos rapados á navalha pois dahi em diante vaõ fazendo della hum particular preceito alguns Concilios de diferentes Bispados, como o *Triburiense*, o *Bituricense*, o *Londonense*, &c.

De presumir he, que tambem concorreo para se fafer mais recommendavel, e merecer maior acceitaçaõ esta nova forma de coroa, a antiguidade que alguns lhe attribuiaõ; fazendo-a instituida por S. Pedro, e por consequencia de Tradiçaõ Apostolica. Mas esta origem taõ honrada como he, ainda que nos seculos passados mereceo ser acreditada, naõ só he destituida de fundamento tal, que possa convencer, mas tem contra si as rasoens, e authoridades acima allegadas, ás quais naõ se pode responder sem recorrer a tergiversaçoens, como recorre Christiano Lupo ( *tom. XII. de Origin. Erim. S. August. Cap. 24.* ) pertendendo que as authoridades de Sancto Optato, e de S. Jeronimo naõ vem

a proposito, nem tractaõ da coroa Clerical; porque se persuadio este douto Theologo, que se achava decidida esta questãõ na Ep. de Sancto Aniceto; mas se advertisse, que ella he na realidade suppositicia, como abaixo se mostrarã, outro seria o seu parecer.

Para que fique pois mais elucidada esta materia, devemos traze-la de mais longe. Concedamos muito embora que alguns Escriptores ecclesiasticos antes do X. seculo parecem á primeira vista dar essa origem á coroa Clerical; mas se bem se examinaõ com a devida reflexãõ as suas palavras, vem a conhecer-se, que elles naõ fallaõ expressamente da coroa feita á navalha, mas sim da tonsura, a qual, como fica dito, sendo tomada na sua rigorosa significaçãõ, naõ nos presenta outra idea, que a de cabellos cortados á tisoura. S. Gregorio Turonense, *de Gloria Martir. cap. 27.* quer, que S. Pedro instituisse a tonsura da parte superior da cabeça, para ensinar a humildade: *Petrus Apostolus ad humilitatem docendam caput desuper attonderi instituit.* E no Tractado *de vitis Patr. cap. 17.* conta, que o Bispo S. Niceto, quando nascera, já vinha assignalado por Clerigo, pois naõ trasia na cabeça mais que hum circulo de cabellos, que parecia davaõ á mostrar coroa de Clerigo: *Igitur S. Nicetus Episcopus ab ipso ortus sui tempore Clericus designatus est; nam cum partu fuisset effusus, omne caput ejus, ut est consuetudo nascentium infantium, a capillis nudum quidem cernebatur; in circuitu vero modicorum pillorum ordo adparuit, ut putares ab eisdem coronam Clerici fuisse signatam.* Dos quais dois lugares nada se pode concluir que favoreça esta especie de coroa, antes pelo contrario, ( *se bouvermos de dar credito á historia de S. Niceto* ) está claro, que S. Gregorio só chamava coroa ao circulo de cabellos com que elle tinha sahido a luz. Disse, *se bouvermos de dar credito á historia de S. Niceto*, porque Moreri no seu Diccionario lhe attribue nimia credulidade em factos de milagres.

S. Isidoro, Bispo de Sevilha ( *lib. 2 de Offic. Ecclesiastic. cap. 4.* ) ainda que se inclina, que o uso da tonsura fora introduzido pelos Apostolos á imitaçãõ dos Nazarenos, vem por fim a dar-nos a conhecer o sentido em que fal-

la,

la, e o que entende por coroa, que he o tal circulo de cabellos, que entaõ se costumava deixar á roda da cabeça, tosquiado rente todo o resto della: *Quod vero de tonso capite superius, inferius circuli corona relinquatur, Sacerdotium, regnumque Ecclesie in eis existimo significari.* Nem podia ser outro o seu sentimento; pois elle tinha assistido ao referido Concilio IV. de Toledo, aonde se principiou a dar o nome de coroa ao circulo de cabellos, como acima se advertio, e porisso com elle se havia de conformar. Elle era Irmaõ de S. Leandro, que tinha tido amifade e communicação com S. Gregorio Magno, e não podia ignorar, que este Sancto Papa não permittia nos Clerigos a rasura da cabeça. Mas não ha necessidade de recorrermos a tantas conjecturas, tendo a Tomassino, que na mesma *p. 1. lib. 2. cap. 38. n. 8.* nos diz: *Hispana Concilia, & qui eorum vocibus usus est Isidorus, solius tonsuræ meminere, nec ullum habent vestigium abrasæ Clericorum capitis, aut superioris in capite partis.*

O Venerabel Beda ( *lib. 4 da sua Historia de Inglaterra cap. 1.* ) refere, que Theodoro, Monge Grego, sendo eleito Arcebispo de Cantuaria pelo Papa Vitaliano, fora obrigado a esperar quatro meses, que lhe crescessem os cabellos, para ser tosquiado em forma de coroa: *Subdiaconus ordinatus quatuor expectavit menses, donec illi coma cresceret, quo in coronam tonderi posset. Habuerat enim tonsuram, more Orientalium, S. Pauli Apostoli:* e no *lib. 5. cap. 22* faz menção de huma carta de Ceolfrido Abbade escripta a ElRei Naçtario, em que diz, que os Apostolos não foraõ tonsurados do mesmo modo, donde resultara seguirem os Occidentais o costume de S. Pedro. *Até aqui Beda.* E quem não adverte, que nenhuma destas rasoens pode dar-nos, não digo eu, certesa, mas nem ainda alguma probabilidade, de que esta tal tonsura na Igreja do Occidente fosse de cabellos rapados á navalha? Se o Papa Vitaliano differio por quatro meses a ordenação do Arcebispo Theodoro até que lhe crescesse o cabelo, não era para que podesse ter huma tal coroa, pois em menos de quinze dias lhe cresceria o cabelo em termos de se lhe rapar, era sem duvida para o tonsurar, como se costumava nesse seculo, deixando-lhe na parte inferior da cabeça hum circulo de cabellos mais compridos, para o que era  
 nece.

necessario todo esse tempo; e isto mesmo estaõ indicando as palavras: *donec illi coma cresceret*: pois sabem todos, que *coma* significa mais alguma cousa que *capillus*. Se o Abbade Ceolfrido seguido por Beda julgou serem differentes na tonsura S. Pedro, e S. Paulo, foi porque assim se lhe antojou na sua fantazia, não porque isso constasse de algum verdadeiro monumento da antiguidade; pois he mais certo, como certifica Niceforo, citado por Baronio ao anno de 97, §. 44, que S. Paulo era calvo: *Paulus corpore erat contra-cto . . . . . Et capite calvo*: e porisso nada se podia dahi inferir para a differença da tonsura: nem dos differentes usos, que posteriormente se praticaraõ na Igreja do Oriente, e Occidente, se devia fazer argumento, de que não foraõ em tudo uniformes estes dois Apostolos.

S. Germano, Patriarcha de Constantinopla, em a sua *Theor. rer. sacr.*, he quem parece fazer mençaõ de duas coufas, a saber da tonsura, e tambem de cabellos cortados em roda no meio da cabeça, ás quais dá o nome de duas coroas. Bem se podia dizer, sem fazer violencia ás suas palavras, que elle fallava no mesmo sentido dos outros PP., cujas passagens acabamos de examinar, pois são equivoccos os termos com que se explica. Mas suppondo, que elle fallou da coroa de cabellos rapados, he necessario que vejamos em que se fundou, para lhe dar por author a S. Pedro. Diz, que estas coroas representaõ a imagem da veneranda cabeça de S. Pedro, a quem por zombaria raparaõ, ou tosquiaraõ a cabeça, os que não acreditavaõ a sua doutrina, e que Jesus Christo lhe lançara a sua bençaõ, e convertera a infamia em honra, e o desprezo em gloria: *Duplex corona circumposita capiti Sacerdotis ex capillorum significatione imaginem refert venerandi capitis Apostoli Petri, quod, cum missus esset ad prædicationem Domini, Et Magistri, ei tonsum est ab iis, qui ejus sermoni non credebant, ut illuderetur ab ipsis, eique Magister Christus benedixit, Et infamiam in gloriam, illusionem in bonorem convertit*. Assim falla S. Germano conformando-se com o que ja tinha narrado Beda. Ora huma tal prova tirada de huma historia, de que não ha vestigios na antiguidade, claro está que não pode convencer senão a quem for demasiadamente credulo. O certo he, que se ella tivera algumas apparencias de verdade, não deixaria de ser



fer sabida por S. Jeronimo, o qual se diz tinha lido todos os escriptores até o seu tempo; nem por S. Gregorio Magno, que tinha cabal noticia dos successos da vida de S. Pedro, seu predecessor, e por consequencia se absteriaõ de ensinar outra cousa em obsequio, e reverencia do Principe dos Apostolos; nem finalmente Niceforo, na descripção que faz da imagem de S. Pedro, deixaria em silencio huma circumstancia tão notavel, referindo-nos outras bem miudas; quando não queiramos dizer que o contrario se collige das suas palavras; pois affirma, que elle tinha crespos, e bastos os cabellos da cabeça, e da barba: *Capilli & capitis, & barbæ crispi, & densi*. Por isso o Cardinal Noris em o *Appendix ao 3. tom. da historia dos Donatistas, lição 6.* teve rasoã em denegar o seu assenso a hum tal conto, não obstante o caracter do seu veneravel Author, e de outros muitos que o seguirão: *Sanctum Petrum (conclue elle) etiam a gentibus Antiochiæ ignominie causa detonsum fuisse testatur Beda, cujus rei fides sit apud auctorem, licet idem tradat S. Germanus Patriarcha Constantinopolitanus, & hos postea sequuti sint, qui de sacris ritibus Christianæ Ecclesiæ Commentarios edidere.*

Igualmente parece deo a esta coroa origem Apostolica Amalario, Diacono de Metz, escriptor do IX. seculo *lib. 2. de Divin. Offic. cap. 5.* Mas qual he o seu fundamento? Pedro Constant. de *Epist. Roman. Pontif. tractando do Papa Sancto Aniceto §. 2.* nos certifica, que perguntando-se a Amalario, quem fora o primeiro que se tonsurou com huma tal coroa, respondera, que tinha lido na carta de certo homem, que fora S. Pedro: *Interrogatus ab aliquibus, quis primus tonsus sit nostro more, respondit: Legi in epistola cujusdam viri: Petrus.* Verdade he, que Amalario não explicou de quem era essa carta; mas pode conjecturar-se que era aquella mesma que refere Beda escrevera o Abade Geolfido em resposta a ElRei Naçtario, aonde assevera, que S. Pedro trazia na cabeça esta tonsura em memoria da Paixaõ de seu Divino Mestre: *Inter omnes tamen, quas vel in Ecclesia, vel in universo hominum genere reperimus, tonsuras nullam magis sequendam nobis, amplectendamque jure dixerim ea, quam in capite suo gestabat ille, cui se confitente Dominus ait: Tu es Petrus &c.*; de maneira que nenhuma outra prova nos dá Amalario sobre esta materia, senão o que tinha lido em a carta de Ceolfido, ou talvez em Beda, e assim vem a recahir tudo na au-  
thori-

thoridade daquelles escriptores, que nenhuma rafaõ, nem ainda provavel, nos allegaõ para os acreditarmos, como fica mostrado.

Menos, e muito menos era preciso para desterrar o prejuizo, de que aquelles PP. fallaraõ de huma tal forma de coroa de cabellos rapados á navalha, quando he mais verosimil, e mais certo, que só cogitaraõ de huma tonsura semelhante a que muitas vezes temos dito se estabeleceo no *IV. Conc. de Toledo*: ainda que por outra parte elles se allucinassem como homens em fazer remontar taõ longe a sua origem. Mas se ainda resta algum escrupulo áquelles, em cujo espirito tem lançado profundas raizes a contraria opiniaõ, confirmaremos o que fica dito com a authoridade de hum Theologo, e de hum Canonista, ambos de maior excepçaõ. O Theologo he o Cardial Noris, o qual no mesmo Appendiz citado para provar, que naõ ufavaõ antigamente os Clerigos da chamada coroa feita á navalha, se vale das mesmas passagens do *Conc. IV. de Toledo*, e de S. Gregorio Turonense, e as toma no mesmo sentido em que as temos explicado: cita tambem em abono do seu sentimento a Sirmondo, e ao Abulense, e finalmente o confirma com a rafaõ, de que a palavra *coroa* significa propriamente hum circulo de cabellos, que cinge a cabeça, cuja figura naõ tem aquelles poucos cabellos rapados no alto della. Saõ dignas de se commendarem á memoria estas suas palavras: *Modicus enim ille circulus in apice capitis abrasus apparens antiquitus insuetus erat. Concilium Toletanum IV. can. 40 ait: Omnes clerici vel lectores &c. S. Gregorius Turonensis in vita S. Patritii cap. 17. de S. Niceto Episcopo Trevirensi scribit: E ventre matris natus est cum corona Clericali, capite toto rasus, in circuitu vero modicorum pilorum ordo apparuit &c. Recte igitur Sirmondus in epist. lib. 3. Ennodii ad Leontium animadvertit: Brevis ille orbis, quo cleri pars magna utitur, insolens olim, atque inusitatus in Ecclesia fuit. Abulensis q. 25. in caput 19. Levitici ait: Corona rotunditatem capillorum signat, scilicet circulum quemdam ab aure usque ad aurem per caput, & frontem veniens. Itaque corona est circulus capillorum, qui inferius, & superius in gyrum attonsi sunt: neque enim orbis ille parvulus in vertice capitis coronæ figuram habet; etenim corona cingit, orbis autem ille parvulus non ita.* O Canonista he Berardo in *Gratiani Canon. p. 2. cap. 9. de Aniceto*,

aonde de pois de ter mostrado, que não houve no principio da Igreja uso, e muito menos preceito da coroa rapada, conclue que só trafiaõ hum circulo de cabellos mais compridos á roda da cabeça conforme o Conc. Toletano IV, S. Gregorio Turonense, S. Germano, e Beda: *Quod Clerici in detonso capite coronam capillorum paulo laxiorum relinquerent, receptum fuit in Ecclesia septimo circiter sæculo, quemadmodum adparet ex Toletano IV. anno 630 can. 41. Omnes clerici vel letores &c. Hanc eandem tonsuræ formam exhibuit sæculo septimo S. Germanus Patriarcha Constantinopolitanus in Theor. rev. sacr., Gregorius Turonensis de Vitis Patr. cap. 17. & Beda lib. 4. Historiæ Anglorum cap. 1.*

He comtudo innegavel, que esta opiniaõ da origem da coroa, ainda que não tinha em seu patrocínio mais que algumas obscuras expressoens de poucos escriptores, achou bastantes sequazes nos seculos posteriores, como confessa o mesmo Cardial Noris nas palavras acima citadas. Nem he para admirar que assim succedesse, pois desde o VII. seculo pela irrupçaõ dos Barbaros, e perturbaçaõ das guerras no Occidente começaraõ a perder as letras o seu nativo lustre; nem havia a necessaria critica para discernir o verdadeiro do falso, donde resultou adoptarem-se muitas opinioens, que não tinhaõ algum fundamento, verdade, de que seria superfluo apontar exemplos, sendo innumeraveis os que subministra a historia. O que pode causar admiraçaõ he, que ainda no seculo XVI. em que principiavaõ a restabelecer-se as sciencias, e a recuperar o perdido esplendor, chegasse a tal opiniaõ a occupar os illustrados entendimentos daquelles PP., que foraõ escolhidos pela sua singular erudiçaõ para compor o Catecismo *ad Parochos*, recommendado pelo Concilio de Trento; pois não duvidaraõ de a ensinar no Sacramento da Ordem n. 14. com o distincto elogio, de que era doutrina da Igreja, ser esta coroa de Tradicçaõ Apostolica, allegando por motivo o terem ja feito mençaõ della S. Dionisio Areopagita, S. Agostinho, e S. Jeronimo: *Quod quidem ex Apostolorum traditione acceptum esse testatur Ecclesia, cum de hujusmodi tondendi more Sancti Dyonisius Areopagita, Augustinus, Hieronymus, vetustissimi, & gravissimi Patres meminerint.*

Talvez advertiraõ estes doutos Padres, que as rasoens,  
em

em que se fundaraõ os primeiros, que lhe deraõ huma tal origem, naõ a podiaõ eximir de toda a duvida, e por isso recor- reraõ a outras authoridades, que se persuadiaõ eraõ incontes- taveis; mas a funesta condiçaõ daquelles tempos, em que passavaõ por legitimas muitas obras, que hoje se avaliaõ por apocrifas, e escuras, deo causa a que se enganassem, ain- da que sem culpa; pois naõ podendo suspeitar, que nas obras dos Sanctos PP. se tivessem introduzido doutrinas, de outros AA., naõ havia motivo que os obrigasse a examinar os ma- nuscriptos antigos, nem o seu exame podia ser muito exacto, havendo ainda entaõ pouco uso das regras da critica; e assim he de crer, que se hoje escrevessem o seu Catecismo, naõ con- fiariaõ tanto nas tais authoridades; pois a obra, que tem por titulo *De Hyerarchia Ecclesiastica*, que se adjudica a S. Dioni- sio Areopagita, he reputada por suppositicia pelos modernos Criticos, diz Benedicto XIV. *de Synod. Diocef. lib. 8. cap. 9. n. 6.* S. Agostinho fim falla em coroa (*Epistola 141 a Proculiano Bispo*) *Per coronam vestram vos adjurant nostri*; mas naõ he cer- to, que esta coroa seja a mesma de que tractamos. Lorino, douto expositor da Escripura, inclina-se, a que por esta coroa se entende a mitra, que he com que propriamente se cobrem os Bispos: *Sed cum solis Episcopis* (diz elle) *qui Sacerdotum no- mine aliquando intelliguntur, videatur tribui dicta coronæ mome- clatura, fortasse per coronam intelligitur augustus ille capitis ami- etus, quem dicunt mitram, proprius Episcoporum*; e esta inter- pretaçaõ concorda com o que diz S. Isidoro acima citado *lib. 2. Offic. Eccles. cap. 4.*, que antigamente se punha na cabeça dos Sacerdotes huma Thiara feita de linho muito fino, e em forma redonda, como huma meia esphera: *Thiara enim apud veteres constituebatur in capite Sacerdotum. Hæc ex bysso confecta, rotunda erat, quasi sphaera media.* Pode ver-se tambem a Tho- massino citado p. 1. lib. 2. cap. 38. n. 9. Finalmente a tal epistola referida no can. 7. caus. 12. q. 1. com o nome de S. Jeronimo a hum certo seu Levita, (*a qual sem duvida tiveraõ presente aquelles PP. pois naõ se encontra outra, em que se falle de tal coroa*) esta epistola, digo, naõ he do Sancto Doutor, como claramente mostra Berardo aos Canon. de Graciano *part. 3. cap. 13. sect. 3. de var. ad divers. script. epist.*, principalmente sen- do incontroverso, que o dito Sancto ensina expressamente o contrario no Commentario sobre Ezechiel, cujas palayras ja

acima ficaõ copiadas. Donde se segue que nenhuma daquellas tres authoridades prova o seu intento.

A mesma equivocação padeceraõ muitos dos Prelados , que no mesmo seculo XVI. ordenaraõ as suas Constituiçoens Diocesanas. Sirva-nos de exemplo as do Bispado de Coimbra , nas quais em o *Titulo 16. da vida, e honestidade dos Clerigos, Const. 4.* se lê: *Que todos os Beneficiados, e Clerigos de Ordens Sacras, e ainda de menores, que gozaõ do privilegio Clerical, saõ obrigados a trafer coroa na cabeça, a qual S. Pedro ordenou, que trouxessem por memoria da coroa de espinhos, com que Jesus Christo Nosso Senhor, e Salvador foi coroado, e do Reino, que nelle esperamos, e do desprezo dos bens temporais;* e logo á margem nos citaõ dois textos como fiadores desta doutrina; isto he, o *Can. Prohibete da Dist. 23., e o Can. Duo sunt da caus. XII. q. 1.* os quais só podem valer para aquelles, que não reflectem em que o primeiro Can. faz parte da celebre Epistola do Papa S. Aniceto, que he totalmente falsa, se saõ dignos de credito, como na verdade saõ, Pedro Coustant no mesmo lugar acima citado, e Berardo *na dita quest. 2. cap. 9. De Aniceto;* e que o segundo Can. he aquelle mesmo imputado a S. Jeronimo, o qual pouco ha se disse com o mesmo Berardo, que continha igual falsidade.

Destá prolixa discussaõ de antigos monumentos poderá concluir quem não tiver dureza de juizo, que a coroa, que agora se costuma, não só não deveo a sua instituiçaõ aos Apostolos, mas que nem ainda foi conhecida na veneravel antiguidade. Não ha com tudo huma total certesa em que seculo se deva fixar o seu principio; porque alguns lhe assignaõ o VIII. ou IX. e Selvagio *Instit. antiquit. Christ. lib. 1. cap. 12. §. 2. n. 12.* o antecipa ao VI; mas estas differentes opinioens devem entender-se samente do uso particular de algumas Igrejas; pois em humas, como em a de França, se poz em pratica mais cedo, e em outras, como em a de Roma, muito mais tarde. Edmundo Martene (*de antiq. Eccl. ritib. tom. 2. cap. 8. art. 7.*) nos dá noticia de dois documentos, que fazem huma indubitavel prova. Diz que nos Estatutos que ordenou Homelino Bispo de Mans para os Conigos de S. Martinho no anno de 1204. se lhes per-

permittia, que quando houvessem de ir visitar a Igreja de Roma poderiaõ deixar de levar tonsura; mas que se differissem a jornada seriaõ obrigados a trazer coroa e tonsura: e que esta mesma permissaõ se fazia nos Estatutos, que para a reforma do Clero deo o legado Gualon ( ou Galon como escreve Moreri no seu Dictionario ) em o anno de 1208. Da qual determinação ( nota o mesmo Martene ) parece ser a causa porque os Papas, e o seu Clero, não trafiaõ a cabeça rapada, mas deixavaõ crescer algum tanto o cabello, e a barba: *Cujus statuti causa hæc esse videtur, quod Pontifices Romani, eorumque Clerici, non raso essent capite, sed capillos nonnihil barbamque nutrent.*

Mas seja como for; deixemos aos criticos esta questãõ que aqui se tractou incidentemente, e permittamos-lhes com o Apostolo que cada hum *in suo sensu abundet*; pois ella he inteiramente especulativa e pouco interessante para o fim que nos propofemos; o que não pode admittir duvida he, que este uso introduzido pelas mysticas significações que temos dito, pareceo bem a Igreja, e delle fez huma Lei universal no Concilio *Lateranense IV. do anno de 1215. Can. 16*, aonde se diz: *Coronam & tonsuram habeant congruentem*: a qual Lei he repetida nas Constituições de todos os Bispos, e nellas mesmas se assigna a forma que deve ter correspondente ao grão de cada huma das Ordens.

Alem destas principais tonsuras, com que a Igreja teve por bem distinguir e honrar os seus Ministros, ainda se nos offerece outra que não se deve passar em silencio, e vem a ser a da barba. He sentimento commum, que nos primeiros seculos não trafiaõ os Clerigos a barba rapada, mas que andavaõ barbudos á imitação de Jesu Christo e dos Apostolos, que nunca fiserãõ a barba. A natureza mesma parece quiz ensinar aos homens, que a barba era hum ornamento proprio do seu sexo, distinguindo-os por ella das mulheres, talvez porque aquelles, e não estas, nasciaõ para padecer as inclemencias dos tempos, e era necessario que tivessem com que se abrigar, e defender contra ellas. Na Igreja Grega conservou-se sempre este uso desde o principio; na Latina porem teve huma notavel variaçãõ. Pertendem muitos, que elle

elle não permanecera em Roma senão até o segundo seculo em tempo do Papa Aniceto, costumando depois delle todos os mais Papas rapar a barba. Mais remoto principio, e maior extenção deo ao uso da barba rapada o Papa S. Gregorio VII; pois na carta, que escreveu a Orzoco Juiz na Sardenha em o anno de 1080, lhe dá a satisfação, de que o motivo de obrigar o seu Arcebispo a fazer a barba fora, porque sendo este o costume observado pela Igreja de Roma, e por todo o Clero da Igreja Occidental desde o estabelecimento da Fé Catholica, devia elle tambem praticalo: *Nolumus autem prudentiam tuam moleste accipere, quod Archiepiscopum vestrum Jacobum consuetudini sanctæ Romanæ Ecclesiæ matris omnium Ecclesiarum, vestræque specialiter obedire coegimus, scilicet, ut quemadmodum totius Occidentalis Ecclesiæ Clerus ab ipsis fidei Christianæ primordiis barbam radendi morem tenuit, ita & ipse frater noster, vester Archiepiscopus, raderet.*

O profundo respeito que se deve ao A. desta carta parecia bastar para lhe rendermos a devida submissão, e sacrificarmos o nosso juizo em seu obsequio; mas a boa critica pede, que em factos historicos não demos inteiro credito a quem não os presenciou, quando ha provas em contrario. Pelo que podemos ter por mais certo, 1.º que em Roma se conservou por muitos seculos o uso da barba comprida, pois João Diacono da mesma Roma no lib. 4.º cap. 14. da vida de S. Gregorio Magno, que morreo no principio do VII. seculo, entre outras noticias respectivas á sua imagem, nos deixou esta de que elle tinha a barba algum tanto loura, e pequena: *Barba paterno more subfulva & modica*: e pouco há ouvimos dizer a Martene, que ainda no principio do seculo XIII. os Pontifices Romanos, e o seu Clero *capillos nonnihil, barbamque nutrivent*: 2.º que depois de principiado o tal uso, não foi seguido e praticado por toda a Igreja Occidental, como se patentea de não poucos Concilios.

Na Africa he ao menos muito provavel, que não se permitia ao Clero rapar a barba, tendo-se-lhe prohibido no Conc. Carthagenense IV. *can. 44.*, cujas palavras, segundo varios codigos, são: *Clericus neque comam nutriat, neque barbam radat.* Paleotimo no lugar acima citado attesta, que  
Sava-

Savaro mostra, assim pelo exemplar do Vaticano, como por outros mais, que esta he a genuina lição do referido canon: *Hic sensus est dubii, ac controversi illius canonis ( can. 44. ) in Conc. Carthaginensi quart.: Clericus nec comam nutriat, nec barbam radat. Hanc lectionem Savaro ( not. in Sidon. lib. 4. ep. 24. ) genuinam esse, tum a Vaticano, tum aliis exemplaribus manuscriptis demonstrat.* Assim o lê tambem Selvagio, ( *Inst. antiquit. Eccles. lib. 1. cap. 12. §. 2. n. 10. )* e na edição de Surio se accrescenta mais esta palavra: *vel tondeat.* Na Provincia de Barcelona em Espanha tambem se prohibio aos Clerigos trafer a barba rapada em o Conc. celebrado na dita Cidade no anno de 540, can. 3. *Vt nullus Clericorum comam nutriat, aut barbam radat.* Em outras partes nos seculos mais proximos a nós se contentavaõ os Prelados com prohibir, que a barba fosse demasiadamente comprida, como se vê do Conc. Melchli-niense, ou de Malinas, do Rothomagense, ou de Rouen. Em outras não se mandavaõ cortar sennaõ os cabellos do beicho superior, para não impedirem a sumpção do Corpo, e Sangue de Jesu Christo no Sacrificio da Missa. Assim se explica o Conc. Rhemense, o Aquense, e o Bordigalense. Na Provincia de Toledo em Espanha, por ser talvez maior o abuso da barba demasiadamente comprida, ou por evitar a indecencia, que se seguia de não se cortarem os cabellos do labio superior, se ordenou em hum Conc. do anno de 1324, que os Clerigos fizessem a barba ao menos de mez a mez: *Barbam faciant sibi radi quolibet saltem mense.* Mas parece que este preceito nunca se entendeu, ou não chegou a por-se em uso, quanto á barba rapada á navalha, com tanto que ella fosse muito curta; porque as Constituiçoens de Coimbra no lugar acima citado, ainda que mandaõ fafer a barba em menos tempo do que mandava o Conc. de Toledo, isto he, de quinze em quinze dias, deixaõ a liberdade de ser rapada á navalha, ou só cortada rente á tisoura; e dizem, que he conforme o costume deste Reino, e de toda a Espanha; e Gonzales ao cap. 5. de vita, & honest. Cleric. he testemunha de vista, de que os Prelados, e Clerigos de Espanha observavaõ huma certa mediocridade, e mediania na barba, não a trasendo, nem muito comprida, nem tambem rapada: *Quam barbæ mediocritatem observant Hispaniæ nostræ tam Episcopi, quam Clerici juxta prædictas canonicas sanctiones.*



Examinado pois o que pertence á historia desta ultima tonsura, façamos sobre ella duas reflexoens: *a primeira*, que não há preceito algum da Igreja universal, em que se mande trazer a barba rapada, ou tosquiada; mas somente se prohibe no *Cap. 5. de vit. & honest. Cleric.* trasela comprida: *Clericus neque comam nutriat, neque barbam.* As Constituições particulares dos Bisposados são as que poem esta obrigação: *a segunda*, que nos seculos anteriores tinhaõ os Clerigos por honra trafer a barba comprida, e com ella se faziaõ mais venerandos, e respeitaveis; e por isso huns Prelados lhes prohibiaõ o excesso, em que podia entrevir vaidade, outros os obrigavaõ a trasela rapada, ou tosquiada rente, como o vimos em Sardenha no seculo XI, e na Provincia de Toledo no XIV; mas no tempo presente he tudo as avessas; porque os mais delles tem por descredito, ou impolitica ver-se-lhes a barba, e desejaõ antes parecer, se não mulheres, ao menos meninos sem ella; quando he bem sabido, que o vocabulo *Prefbiter* vale o mesmo que no Latim *Senior*. Se S. Pedro viesse hoje ao Mundo, que diria de tal mudança? talvez não reconheceria a muitos Clerigos por seus Filhos.

Depois de termos fallado das tres tonsuras, pede a boa ordem que não deixemos incompleta esta materia, sem tocarmos na cobertura da cabeça dos Clerigos. Nos devemos confessar, que he difficil assignar com total certesa, qual ella era nos primeiros seculos, guardando alto silencio os escriptores sobre este ponto: he sim crível que cobriaõ os Clerigos a cabeça com o seu barrete, pois nelles se verificava a mesma rafaõ, pela qual usavaõ delle os Sacerdotes da Lei antiga, que era terem pouco cabello, andando os seculares Hebreos com a cabeça descoberta pela rafaõ contraria de traferem o cabello comprido; e com muita maior rafaõ, e necessidade, depois que á tonsura se ajuntou a coroa rapada á navalha. Este barrete pois era ao principio redondo por todos os lados á semelhança da copa de hum chapeo, e deste modo são os de que ainda usaõ os Francezes, como amigos de conservar os seus antigos costumes, mas com alguma differença, pois os de hoje tem forma piramidal. Como porem hum tal barrete, por não ser de materia muito dura, contrahia pouco a pouco pelas acçoens de o pôr

e tirar, seus cantos, ou bicos, por isso vieraõ a formar-se nos tempos futuros com quatro angulos, e em forma de cruz, e de huma materia mais solida, que assim os fazia conservar. Não falta quem diga, que ja em algumas partes se usavaõ desta maneira no seculo X; mas o que se sabe de mais certo he, que no seculo XIV. eraõ communs na Italia, e delles se ferviaõ os Clerigos, tanto na Igreja, como fõra della, segundo se collige do Concilio Ravennatense do anno de 1317. Nas Espanhas ainda se conserva hoje o uso desta especie de barretes, mas fomite nas funcçoens Ecclesiasticas; porque por fõra de casa se traz chapeo de duas alas em forma de hum pequeno barco. Em Portugal, aonde se faz prazer de tudo o que he novo, ja há annos se abandonaraõ os barretes quadrangulares, e a elles succederãõ outros mais pequeninos com tres orelhas na parte superior, para se poderem pôr, e tirar, e destes hé que usaõ os Clerigos em a Igreja, e nos outros lugares trazem chapeo com tres alas, ou abas, as quais em outro tempo eraõ iguais, e abatidas ou ligadas, para não se levantarem contra o Ceo, e darem indicios de altivez; mas ja em algumas partes saõ duas pequenas, e huma mais comprida e levantada ao alto, para poder colher mais vento o moinho da cabeça, ou para dar a conhecer o que dentro della se encerra.

Desçamos agora mais abaixo ao trage, que os Canones prescrevem aos Clerigos. Thomassino (*part. 1. lib. 2. cap. 45.*) Berardo (*Comment. in jus Eccles. tom. 4. part. 1. dissert. 4. cap. 2.*) Selvagio no lugar acima citado, e Rieger (*Instit. Juris-prud. Eccles. part. 3. §. 12.* nos certificaõ por provas irrefragaveis, e pelas mesmas rasoens, que acima dissemos fallando da coroa, que só depois do seculo V. começaraõ a distinguir-se no vestido os Clerigos dos seculares, não havendo até entãõ entre elles outra differença mais, que em ser o daquelles mais simples, modesto, e de menos preço; pois deste modo hé que sempre vestiraõ os Clerigos desde a sua instituiçaõ atesta o Conc. Niceno I. *can. 16*, referido por Graciano *no can. 1. caus. 21. q. 4. A priscis enim usque temporibus omnis sacratus vir cum mediviri, & vili veste conversabatur.* Dissem dera occasiaõ a esta distincçaõ a mudança do vestido que em Roma fizeraõ os seculares, pois agradan-

do-se estes dos vestidos curtos das Naçoens estrangeiras, que nesse tempo inundaraõ a Italia, e todo o Occidente, abraçaraõ o seu uso, deixando a toga, que era o ornamento commum dos seculares, e Clerigos: os Prelados porem longe de consentirem, que estes os imitassem no vestido curto, poseraõ hum vigilante cuidado, em que se conservassem no seu antigo costume da toga, ou vestido comprido, e nisto he que consistio o differençaem-se dos seculares desde esse tempo.

Claro está, que este vestido se estendia até os artelhos, donde nasceo chamar-se talar; pois esta era a forma mais antiga, e a mais usada, não so entre os Romanos, como fica dito, mas entre os Hebreos, os quais costumavaõ trafer junto á carne huma tunica, que lhes cobria as pernas nuas, e sobre ella huma capa; e do Evangelho se collige, que estes mesmos eraõ os vestidos de Jesu Christo, e conseguintemente dos Apostolos; e por isso não podia haver vestido mais proprio, nem mais honrado para os Sacerdotes da Lei da Graça; nem havia necessidade de fafer Leis, para mandar aquillo, que se achava authorisado pela pratica constante de huns, e outros povos, e pelo exemplo dos Fundadores mesmos da Igreja.

Mas o appetite da novidade, que instigou o coração dos seculares a trocarem a toga pelo habito curto, fez tambem, que muitos Clerigos se enfastiassem do vestido longo, e se inclinassem a o dos Barbaros, talvez porque era mais expedito para os seus divertimentos, ficando desta forte secularisados, e em certo modo huns verdadeiros Apostatas. Com effeito a extraordinaria multidaõ de Concil., em que desde esse tempo se tem encarregado aos Clerigos trafer vestido talar, daõ huma prova a mais certa da repugnancia, que elles sempre tiveraõ a esta qualidade de habito; pois não se costumaõ multiplicar as Leis, senaõ quando ha necessidade de extirpar abusos. O author *des devoirs Ecclesiastiques, ou obrigaçoens Ecclesiasticas lib. 2. Cap. 5. §. 1.* nos livra do trabalho de fafer delles huma fastidiosa relaçaõ. Elle nos diz: *Que aquelles, que tem examinado mais a fundo este ponto particular de disciplina, o tem achado estabelecido por au-*  
 thor.

thoridade de 13. Concilios gerais; pelos Canones de 150 Concilios, tanto Nacionais, como Provinciais, pelos Estatutos de mais de 300 Bispados, pelas Decisões de 18. Soberanos Pontifeces, e pelo unanime sentimento dos mais celebres Doutores, que tem escripto sobre estas materias nestes ultimos tempos.

No seculo XVI. chegou a tal excessão esta apostasia do habito Clerical, que o Papa Sixto V. julgou devia renovar na sua Const. *Cum Sacrosanctam Dei Ecclesiam*, do anno de 1589, o preceito do habito talar, ja imposto por tantos Canones, Concil., e Const. Apostolicas: *Nam cum plerique (diz elle §. 1.) Clericali honore neglecto in vestibus laicalibus incedentes eo se merifico indignos privilegio reddiderunt . . . hac nostra perpetuo valitura (§. 2.) Constitutione precipimus, & mandamus omnibus, & quibuscumque Clericis, non solum in sacris; sed etiam in aliis minoribus Ordinibus constitutis, & Clericali tantum tonsura insignitis, ut ipsi, & eorum quilibet, quantumvis exempti existant, & quovis privilegio, vel immunitate gaudeant, quacumque dilatione, vel tergiversatione postposita, debeant omnino tonsuram, & habitum Clericalem, vestes scilicet talaris, quacumque remota excusatione, assumere, & jugiter deffere.* Finalmente, alem das antigas penas impostas aos transgressores, os declara privados *ipso facto*, sem mais alguma monição, citação, decreto, ou entervenção do Juiz, de todos os Beneficios de qualquer qualidade que sejaõ, e de todas as pensões, e os dá por vacantes; e reservada a provisão e collação á Sé Apostolica: *Alioquin ipsos, & ipsorum quemlibet . . . præter alias pœnas contra eos inflictas, etiam quibuscumque dignitatibus, administrationibus, officiis, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficiis, etiam simplicibus, & præstimoniiis, necnon pensionibus, & fructibus . . . . . harum serie . . . . . privamus: ac sine ulla alia monitione, citatione, Judicis decreto, aut ministerio, ipso facto privatos declaramus . . . . . ipsasque dignitates, personatus, administrationes, officia, nec non Canonicatus, & Præbendas, & Beneficia . . . . . collationi, provisioni, & dispositioni nostræ, & Romani Pontificis pro tempore existentis reservamus.*

Que resposta poderaõ dar a isto os inimigos do habito talar? Diraõ talvez que esta Constituição Sextina por falta de acceitação não os liga, nem obriga, que he o pretexto, com

que modernamente se illudem muitas das Leis Ecclesiasticas. Mas hum tal subterfugio he manifestamente falso, e incapaz de os excusar no Tribunal do Senhor, tanto da culpa, como das penas nella fulminadas; pois não se pode negar sem temeridade, que ella foi acceitada pelos Prelados deste Reino, fazendo-se della expressa menção nas suas mesmas Constituições Synodais, de maneira que até nas do Bispado de Coimbra se declara, que para incorrerem as referidas penas não he necessario que se falte a ambas as cousas, isto he, á tonsura, e habito talar, mas que basta a omissão de qualquer dellas: ainda que he de notar, que attendidas as palayras da dita Constituição não se infligem nella as tais penas, senão no que respeita ao habito talar: *Quoad gestandum habitum talarem.*

Se se julga, que he huma cousa meramente arbitraria, e de que se deve fazer pouco caso, a differença dos habitos, não ha erro mais grosseiro, nem ignorancia mais digna de se estranhar naquelles, de cuja boca devem os povos aprender a sciencia. Quem fez convir todas as Nações civilizadas, em que os dois sexos devem vestir de huma maneira toda diversa, a fim de que á primeira vista se possaõ distinguir hum do outro, senão o instincto da natureza, e a luz mesma da razão? Não he o mesmo natural instincto o que condemna como desordem intoleravel em huma Republica bem governada vestir o Plebeo como o Nobre, o Nobre como o Fidalgo, e o Fidalgo como o Principe? Eis-ahi pois o fundamento de se assignar aos Clerigos hum habito particular. Seguio a Igreja a impressão geral da natureza, dando aos seus Ministros hum habito, que lhes servisse de distinctivo entre os outros homens; pois pedia a razão, que aquelles que se consagravaõ inteiramente ao culto Divino, e ao ministerio dos Altares, que aquelles que representavaõ ao mesmo Deos cá na terra, mostrassem o que eraõ até no vestido exterior. Por isso não he necessario recorrer ás Leis da Igreja para confundir os que pelos seus habitos se transformaõ não só em leigos, mas o que he mais vergonhoso, em mulheres; basta envialos a escutar a voz da natureza; porque se ella chegar a tocar no duro concavo dos seus corações, será capaz de formar hum echo bem sensível, que os faça despertar.

Naõ se deve porem dissimular em obsequio dos timoratos

ratos que a Constituição de Sixto V. e os outros Canones, que absolutamente mandão o habito talar, não forão entendidos em hum sentido tão rigoroso, que deixem de admitir alguma limitação segundo as circumstancias dos tempos, e dos lugares. Collige-se isto de muitos Concilios do seculo XVI. e XVII., nos quais se acha limitado este preceito, permittindo-se aos Clerigos, que fazem alguma viagem, usar de habito algum tanto mais curto, porque o talár serviria de não pequeno embaraço a expedição dos negocios temporais, a que elles algumas vezes se achão precisados por conta das necessidades da vida humana; e ainda mesmo dos negocios ecclesiasticos e espirituais; assim o vemos expressado no I. Concil. Provincial Mediolanense de 1565, no Ferrariense de 1612, no Genuense de 1619, no Eugubino de 1638, no Auximano de 1661, no Maceratense de 1683. A mesma excepção fazem as Constituições do Bispado de Coimbra, pois no referido tit. 16. const. 3.<sup>a</sup> concedem que possaõ os Clerigos, e Beneficiados levár vestidos curtos, indo de jornada; mas que no lugar das suas residencias não devem trafer, senão vestidos compridos, que chegem ao artelho.

Maior linitivo julgou convinha dar a este preceito o Bispo da mesma Cidade D. Miguel da Annuniação na sua primeira Carta Pastoral de 14 de Outub. de 1741; talvez por saber que Benedicto XIV., sendo Arcebispo de Bolonha, tinha usado de mais alguma condescendencia com o seu Clero; ou mais provavelmente, porque a maior parte das freguezias do seu Bispado está situada em terras montanhosas e ásperas, em as quais o vestido talar causa a mesma difficuldade que aos viajantes. Permittio pois que os Clerigos podessem trafer nas Aldeas, e Lugares pequenos casacas, ou fotanas, que cubraõ ao menos meia perna. Mas muito melhor se conhecera esta permissão; e as suas condiçoens, pondo aqui as formais palavras do §. 21. da mesma Pastoral: *Rogamos pelas entranhas de Jesu Christo a todos os Clerigos de Ordens sacras, Beneficiados, e Sacerdotes nossos amabilissimos Irmãos, que considerando com madura reflexão a Ordem, que receberão, o caracter, que se lhes imprimio, o ministerio a que forão destinados, procurem mostrar no asseio, e forma do habito exterior a interior pureza, e formosura das suas almas, em que devem collocar a sua gloria;*

via; e evitem nos seus vestidos, trajes, tonsuras, e coroas, a indecência, e a pompa; extremos ambos viciosos e albeios da moderação e decoro, que devem observar os Ministros do novo Testamento; e ordenamos que os Ecclesiasticos, que havemos declarado, nos Templos, e mais casas de Deos estejam sempre com lobas, e capas pretas, ou com sobrepellizes lavadas; e que nelles observem, principalmente no tempo em que celebrão os Officios Divinos, o mais attento silencio, e a maior gravidade, e modestia, subpena de que constando-nos o contrario, e não havendo justa causa, que os releve, procederemos contra elles com a severidade, que merecerem. Nesta Cidade, e nas Villas, e Lugares grandes deste Bispado usem as pessoas acima declaradas de capa, e loba, e de nenhuma sorte de botaõ no chapeo. Nos lugares pequenos, não sendo nas Igrejas, lhes permittimos o uso de casacas, ou roupetas, mas taõ compridas, que cubraõ ao menos meia perna. Até aqui a Pastoral. Mas esta permissãõ do habito curto nunca se extendeo ao acto da celebração do sancto Sacrificio da Missa, ainda quando vaõ de jornada; pois para elle sempre he absolutamente necessario habito talar na conformidade da Rubrica do Missal, que assim o manda, de præparat. Sacerd. celebrat. *Indutus vestibis sibi convenientibus, quarum exterior saltem talum pedis attingat.*

A cor deste vestido, segundo a presente disciplina, deve ser preta. O Auctor dos Seculos do Christianismo, tratando da regra de S. Crodegando, que viveo no VIII. seculo, he de parecer que até o XII. vestiaõ os Clerigos de cor branca. Mas esta opiniaõ tem contra si algumas difficuldades, que podem fazer diminuir a sua probabilidade. Quanto aos primeiros cinco seculos parece mais coherente, que assim como nelles não havia differença no que respeitã á forma dos vestidos entre os Clerigos, e leigos, mas sõmente a respeito da modestia, como fica provado, da mesma sorte não a havia no que toca á cor, e muito menos quanto á branca, a qual nesses tempos se julgava taõ pouco propria ao Estado Ecclesiastico, que S. Jeronimo na Epistola a Nepotiano entre outras instrucçoens lhe recommenda, evite no vestido tanto a cor preta como a branca: *Vestes pullas æque devita, ut candidas.* Quanto a os outros seculos posteriores não se pode duvidar, que houve variedade de usos.

Na Alemanha até o Seculo IX. costumavaõ os Sacerdotes andar vestidos com huma alva sobre a tunica talar ; do qual costume temos huma boa prova em o Abbade Regeno ou Reginon ; pois na sua Collecção de Canones, ou Historia Ecclesiastica, Cap. 62. traz o interrogatorio que mandavaõ fazer os Bispos nas suas visitas : se o Parocho andava sem estola, ou orario, quando hia fora da sua residencia, ou cantava Missa sem alva, ou com aquella mesma, que era do uso commum : *Si sine stola, vel orario in itinere incedat, si absque alba, aut cum illa, qua in suos usus quotidie utitur, Missam cantare præsumat.* Em o Reino de Castella ja no seculo XI. eraõ de cor preta os vestidos dos Clerigos ; pois no Concilio Coyacense do Bispado de Oviedo, celebrado no anno de 1050, assim se manda no Can. 3. *Clericis nigra vestis præscribitur.* Pelo que não será facil persuadir, que fosse geralmente recebido o uso de cor branca nos vestidos ecclesiasticos até o XII. seculo ; só se se quizerem entender por vestidos brancos a alva, ou capabranca ( que fazia as vezes de sobrepelliz ) com que andavaõ cobertos os Clerigos em Alemanha, e talvez tambem em França por muitos seculos ; porque nesse sentido he verdade que vestiaõ de branco.

Mas, ou fosse porque já no seculo XIII. se haviaõ totalmente deposto esses ornamentos da alva, ou sobrepelliz, que por huma parte indicavaõ devocão, e piedade, e por outra serviaõ de remora á dissipacão, e dissoluçãõ, para a qual tanto propende o coração humano, e só se ficaraõ conservando em os ministerios sanctos, em que eraõ indispensaveis ; ou porque o Clero esquecido do que he, gostava de se enfeitar com a extravagancia de especiosas cores : fosse, digo, pelo que fosse, sabe-se de certo que entãõ se deraõ duas providencias : a 1.<sup>a</sup> que para se conservarem alguns vestigios do antigo uso, e se differençarem os Conegos Regulares dos outros Clerigos, andassem aquelles sempre vestidos de sobrepellizes. Fez-se esta reforma em o Concilio Monspessulano, ou de Montpellier do anno de 1214, Can. 26. *Canonici Regulares superpelliciiis semper utantur.* e depois no de Buda do anno de 1279 Can. 62. onde se ordenou, que tragaõ os mesmos Conegos continuamente sobrepellizes ou tunicas de linho, ou capas fechadas, *Canonici Regulares sine*



*sine superpelliciis, vel tunicis lineis, seu capis clausis non incendant:* as quais sobrepellizes, ou capas fechadas eraõ taõ compridas, que chegavaõ á terra, e naõ tinhaõ outra differença as dos Conegos das dos Monges, senaõ em serem as daquelles de linho, e de lam as destes. Mas naõ consentio a instabilidade das cousas humanas, por naõ dizer a vaidade dos homens, que permanecessem no mesmo estado as sobrepellizes, por quanto hoje em dia commumente só as conservaõ fechadas os Conegos seculares de algumas Cathedrais, como de Coimbra, e os Regulares, como os da Congregação reformada de Sancta Cruz, mas naõ taõ compridas como eraõ na sua origem; porque a traça do tempo lhe roeo hum bom pedaço, e a maior parte do outro Clero naõ gosta dellas, como moda velha, ou pastranice, mas de outras muito curtinhas com mangas, as quais sem encarecimento podem passar por huma *parva quantitas* de sobrepelliz; e o pior he que já naõ basta toda a França, nem toda a Inglaterra para lhe subministrar o seu rendilhamento; espera-se porem que se fretará hum navio á China, donde lhe possaõ vir outros floscolos mais brilhantes, com que as adornem.

A segunda providencia foi sobre a cor dos vestidos, a qual determinou que naõ fosse encarnada, nem verde o Conc. Lateranense IV. no mesmo Can. 16. já citado: *Pannis rubris, & viridibus . . . non utantur*: e dos mesmos termos se servio o Conc. Colonense do anno de 1280., ao que ajuntou o Moguntino de 1549, que naõ se usasse de cor varia, ou de variedade de cores. De cujas prohibiçoens se infere, que nesses tempos se permittia qualquer cor que fosse honesta, como roixo escuro, ou cor de castanha, e por esta permissaõ e costume he de crer se regularaõ as Constituiçoens antigas dos Bispados deste Reino, contentando-se com que os vestidos curtos fossem dessa cor. Porem depois do Concilio Tridentino, e do Mediolanense I. em que S. Carlos naõ admittio nos vestidos clericais assim exteriores, como interiores outra cor, senaõ a preta, os mais dos Prelados nas suas Constituiçoens, e Pastorais já naõ fallaõ, como em cousa desnecessaria, na cor encarnada, e verde: mas só mandaõ a preta, que he a que universalmente se usa, diz Thomafino.

fino p. 1.<sup>a</sup> lib. 2. cap. 51. n. 6. *Post Synodos Tridentinam, & Mediolanensem rara prohibitio rubri coloris, viridisque, quod absolutissime jam & præciperetur nigra vestis, & in mores induceretur.* Ruprechet em as notas ao Direito Canonico Lib. 3. tit. 1. de vit., et honest. Cleric., citando o dito Concilio Mediolanense, e o Burdigalense, attesta o mesmo universal costume da cor negra: *Quem colorem generalis ipse usus adusque nostra tempora confirmavit.* Por cujo motivo na referida Pastoral de 14 de Outubro de 1741. do Bispo de Coimbra se acautella, que os vestidos curtos, que ella permite, sejaõ pretos, e que só poderaõ ser de cor honesta os capotes: *E assim (conclue ella) as roupetas, como as casacas, haõ de ser de cor preta com cabeçaõ levantado capaz de volta conveniente; e tambem poderaõ usar de capotes de cor parda, ou outra tambem honesta.* Donde se segue, que sendo esta Lei a ultima naquella Bis-pado sobre a materia, por ella he que se deve governar o seu Clero, naõ estando já em vigor depois della á Constituiçaõ, que no mencionado tit. 16. const. 3.<sup>a</sup> concedia nos vestidos curtos a cor preta, parda, ou roixa, ou outra qualquer honesta, que se conforme com aquellas.

Naõ fizeraõ o unico objecto da diligente inspecçaõ da Igreja o vestido talar, e a sua cor. Ella dirigio tambem as suas vistas ao modo, e qualidade dos mesmos vestidos, e a todo o mais ornato, que de qualquer modo poderia desdifer da santidade deste estado. Em muitos seculos fomente se occupavaõ os Canones em inculcar a moderaçaõ, simplicidade, e modestia delles; e em prohibir em geral a pompa, esplendor, e vaidade. Ve-se isto no referido Conc. Carthaginense IV. Can. 45. que diz: *Clericus professionem suam & in habitu, & in incessu probet; & ideo nec vestibus, nec calceamentis decorem quærat.* Verdade he que entaõ naõ era necessario passar a mais; porque naquella Provincia eraõ taõ pobres os Clerigos, que se sustentavaõ pelo trabalho das suas maõs, como consta do mesmo Conc. Can. 52. Ve-se tambem a mesma generalidade no Niceno II. Can. 16: *Omnis ornatus corporeus est a Sacerdotali ordine alienus;* no Melfitano Can. 13. *Scissis vestibus Clericos abuti ulterius prohibemus, & ne pomposis induantur exuviis.* Mas á medida que hiaõ brotando novos abusos, foi preciso contrapor-lhe prohibiçoens especificas, e em

coisas bem miudas. Acha-se assim praticado no referido Can. 16. do Lateranense IV., que não só manda que tragaõ vestidos fechados, que não sejaõ nem muito curtos, nem muito compridos, mas prohibe tambem o uso de fivelas, ou de correas, em que haja algum ornato de ouro, ou prata: *Cláusa deferant desuper indumenta, nimia brevitare, vel longitudine non notanda . . . . . fibulis, & corrigiis auri, & argenti ornatum habentibus non utantur*: no de Toledo do anno de 1324 que prohibe os vestidos tam compridos, que arrastem pela terra, e as mangas da futana taõ curtas, que se vejaõ nuz os braços: *Nullus Clericus deferat supertunicale ita longum, ut per terram pertrahatur. . . . . nec manicas nimis breves, quod brachia nudã appareant*: no Londinense do anno de 1342. Can. 2. que poem pena de suspensaõ aos Beneficiados, e Clerigos de Ordens Sacras, que trouxerem os cabellos longos, vestidos curtos, cinturas preciosas, e aneis nos dedos: *Beneficiati, & in Sacris Ordinibus constituti, longos capillos, vestes curtas, pretiosa figula, & annulos in digitis ferentes . . . . . ab officio suspendantur*: no Dertufano em Catalunha do anno de 1429. Can. 1. que quer sejaõ os vestidos de lam não muito compridos, nem muito curtos, nem ornados de pelles preciosas, nem abertos: *Sed illæ ( vestes ) ex lana, vel subtili textu consent, nec sint æquo longiores nec breviores, vel pretiosis pellibus instructæ, aut ante, vel a latere apertæ*. Em fim, para abbreviarmos, no Conc. Parisiense do anno de 1528, no Novariense de 1553, no Limano de 1580, no Auximano de 1593, no Nucerino de 1680, e em outros mais saõ interdictos os vestidos de seda.

Tal he o zelo desta piedosa Mãi sobre a fantidade exemplar dos Clerigos. Ella não se satisfez com huma taõ particular, e distincta reforma em o seu ornato pessoal; mas ainda se applicou a estabelecer regras de modestia para quando andassem a cavallo. O referido Conc. Lateranense IV. no mesmo lugar accrescenta ao que tinha ordenado, que não usem de freios, fellas, peitorais, nem de esporas douradas, ou que tenhaõ alguma outra superfluidade: *Frænis, sellis, peitoralibus, calcaribus deauratis, aut aliam superfluitatem gerentibus . . . . . non utantur*: prohibiçaõ que já no anno antecedente tinha feito o Concilio de Montplier Can. 2. aos Clerigos e Beneficiados. S. Carlos no seu 1.º Conc. Provincial nem

ainda julgou deviaõ ser exceptuados da obrigaçaõ desta modestia os mesmos Bispos, naõ obstante a sua altissima dignidade: *Episcopus ( diz elle ) in vestibus sericum non adhibeat, pretiosis pellibus non utatur . . . . ex corio, Et lana tantum equum suum sternat, ephippiis, calcaribus, aut frenis inauratis non utatur.* As Constituiçoens do Bispado de Coimbra parece tinhaõ diante dos olhos as palavras de S. Carlos para as applicarem aos Clerigos, e em certo modo as ampliarem como pedia a rafaõ, visto serem tanto mais inferiores aos Bispos: *Naõ poderaõ ( saõ palavras suas ) andar a cavallo a ginete, nem trazer sellas guarnecidas de velludo, nem seda, nem cabeçadas, esribei-ras, bridas, ou freios dourados, nem nominas, ou outras semelhan-tes guarniçoens de seda. Em as gualdrapas, que seraõ de couro, ou panno preto, naõ poderaõ trazer barra, nem debrum de seda, nem de pano, senaõ hum só debrum pela borda, nem franja de seda, ou de linbas.*

A' vista de huma tal determinação, em tudo conforme ao espirito do Concilio *Lateranense e Mediolanense*, bem de-sejara eu saber, se estando prohibido trafer no cavallo tudo, naõ digo eu, o que he ouro, ou prata, mas o que hé dourado, ou pratiado, *seda, velludo, e franjas ainda de linbas*, será licito ao cavalleiro ornar-se com ouro, prata, seda, ou com outras semelhantes bugiarias? Se deverá haver maior modestia nos arreios de hum bruto irracional, que nos vestidos de hum Clerigo? Se será decente a hum Ministro do altar aquillo que a Igreja tem por indecente em huma besta? De-sejava, *torno a dizer*, instruir-me em tudo isto; porque he taõ grosseira a minha ignorancia, que naõ acabo de perceber a rafaõ de differença, parecendo-me que ella envolve hum mysterio, que só saberaõ explicar esses Clerigos bizzaros, que teraõ profundado melhor esta materia. Vem-me fim á cabeça, que a falta que havia em alguns de estudar as disposiçoens do Direito *Commum*, e particular, no que toca aos deveres do seu estado, e de procurar deduzir por meio de hum justo raciocinio aquillo, que nellas virtualmente se inclue, deo occasiaõ a que no mesmo Bispado de Coimbra se occoreffe ao progresso de outros novos abusos, que o inimigo naõ cessou de semear no campo da mais illustre porçaõ da Igreja, e se posseffe mais claro aquillo que muitos naõ que-

riaõ entender para obrarem sem escrupulo; pois na mencionada Pastoral de 14. de 8br.º de 1741. se continua a mesma materia no §. 22. deste modo; *Prohibimos estreitamente aos Sacerdotes, e mais Clerigos de Ordens Sacras, e Beneficiados o uso de punhos largos nas camisas, fittas, botoens de pedras fingidas, ou verdadeiras: de cuja materia não poderaõ ser tambem as fivelas dos çapatos; e prohibimos pentes no cabello, e botas de joelheira . . . . Assim como reprovamos nos Sacerdotes, e Clerigos de Ordens Sacras, o uso de vestidos, que não são conformes ao seu estado, e dignidade, assim os prohibimos aos Clerigos de Ordens menores, que trouxerem coroa aberta sob as penas que nos parecerem justas. E no §. 23. se ajunta: Prohibimos tambem a todos os Sacerdotes e Clerigos nossos subditos polvilhos nos cabellos, e lhes mandamos sobpena de dez crusados pela primeira vez, pagos do aljube, e em dobro pela segunda applicados na forma ordinaria, que não usem de perucas, ou cabello fingido &c. E porque o exemplo, que entrando pelos olhos se imprime mais altamente nos coraçãoes, seria o melhor e mais efficaz meio para perpetuar a observancia de taõ ajustados preceitos, e ainda para suavizar com o habito e costume aquillo, que aos fracos pareceria rigoroso, he voz constante de todos os que se educaraõ no Seminario daquela Cidade, que nelle se fazia guardar, ainda aos seculares, o Estatuto, que sem excepção alguma defendia trazer meias de seda, fivelas de prata, çapatos virados, e cabellos encrespados, ou com polvilhos, e pomadas.*

Affaz largo tem sido o discurso sobre os vestidos: dêmos pois o ultimo passo, e cheguemos aos especiosos pez dos que evangelizaõ a paz, para disermos ao menos duas palavras sobre o seu calçado. Digno he de reparo, que não se encontrem Canones alguns, que lhes prohibaõ andar descalços. Pode ser julgasse a Igreja que devendo os alistados neste estado dar a todos norma de pobreza, e desapego de tudo o que he terreno, não convinha compellilos a andar calçados, nem taõ pouco impedir aquelles, que por huma particular graça quisessem abraçar hum caminho mais austero, e huma particular imitação de Jesu Christo, que na opiniaõ de S. Jeronimo *ad Eustochium de custod. virg.* andava descalço, e na de S. Joã Chrysostomo *Homil. 6,* e de S. Agostinho *serm. 101. nov. edit.* trazia humas sandalhas, (as quais segundo o costume

*costume dos Hebreos, principalmente pobres, constavaõ de huma sola, que cobria a planta do pé, e se apertava e segurava por cima com humas correas*): e por isso foy foy a mesma Igreja obrigar os Sacerdotes a que não celebrassem descalços o Sancto Sacrificio da Missa, em reverencia de tão grande mysterio, como recommenda a Rubrica do Missal no mesmo lugar de *præparat. Sacerd. celebrat: Vbi calceatus pedibus &c.*

Porem aquelle extremo de descalcez ou de sandalhas teve poucos imitadores depois dos Apostolos; mais prompta e facilmente se declinou para o contrario da polidez, e das modas seculares em os çapatos: pois ja S. Jeronymo na mesma Carta *ad Eustoch.* se queixava dos Clerigos, que empregavaõ todo o seu cuidado em que cheirassem bem os seus vestidos, e os çapatos fossem muito ajustados: *Omnis his cura de vestibus, si bene oleant, si pes laxa pelle non folleat:* e o Conc. Carthaginense IV. (*que he quasi do mesmo tempo*) prohibio o decoro, ou formosura nos vestidos, e çapatos, como se vê das palavras, que acima ficaõ referidas. Desde entãõ lançou tais raizes esta zizania, que nunca mais se pode arrancar, não obstante haver feito a Igreja huma Lei geral no Conc. Lateranense, tantas vezes citado, em que se condemna como indecente ao Clero huma certa moda de çapatos incluída nestes termos: *Sotularibus consutitiis non utantur:* e pelos mesmos se renovou esta prohibiçaõ em França nos Estatutos da Igreja de Tours do anno de 1396. *Clerici . . . . . manicis aut sotularibus consuticis ( ou consutitiis ) seu rostratis . . non utantur:* e vale o mesmo, como interpreta du Cange no seu Gloss. verb. *consutitii*, e verb. *sotulares*, que çapatos muito polidos, *ornatiores, & elegantiores*, e tambem cofidos de hum modo particular, *certa ratione consuti.* Donde se vê, que nessa generalidade ficaõ comprehendidos os çapatos virados, e posponteados, de que hoje usaõ os que se prezaõ de mais afeados; pois elles saõ na realidade çapatos *ornatiores, & elegantiores, & certa ratione consuti.*

Leis saõ estas todas sanctas, e em tudo conformes ao espirito de Jesu Christo, e á instituiçaõ do Sacerdocio: ah! mas qual tem sido a sua prompta obediencia, e exacta observancia. Digam-no-lo aquelles, que empregãõ os seus pen-  
famen-

famentos em annelar, e apolvilhar o feu cabello; aquelles, que fazem idolo dos vestidinhos curtos de cor, por não dizer de furta cores, das olandas, das sedas, das brilhantes fivelas de prata, dos çapatinhos mulheriz &c. Não excederia os limites da caridade fraternal, quem lhe applicasse aquillo, que Sancto Esteuaõ lançava em rosto aos doutos da Synagoga: *Vós semper Spiritui Sancto resistitis*. Verdadeiramente não sei para que servem tantas leis, se não he para augmentar mais o rigor do feu juizo; pois são para elles como objecto do desprezo: mais acertado seria que os Prelados empenhassem o feu zelo em converter-lhes os coraçoes com muita oração, e lição de livros espirituais; pois a experiencia ensina, que por falta dessa preparação ficáraõ e ficáraõ sempre sem fructo as suas sanctas diligencias, e sem effeito todas as suas mais rigorosas leis.

Mas ja he tempo de pormos fim a esta Dissertação, e concluiremos de tudo o que fica ponderado, que a Igreja sempre intentou, intenta, e intentará, que o asseio corporal dos Ministros da reconciliação seja hum asseio não só modesto, mas pobre e humilde, e capaz de se contrapor á vaidade e fausto do seculo, e não á quelle, que os mundanos pintaõ em o feu louco cerebro. Sim ella, como depositaria dos Livros Sagrados, sempre teve presente a regra, que prescreve o Apostolo a todos os Ecclesiasticos na pessoa de seu discipulo Timotheo ( *Epist. 1.* ) *Habentes autem alimenta, & quibus tegamur, his contenti simus*. Ella não podia ignorar, que se os filhos devem ser conformes a seu Pai, os servos a seu Senhor, e os membros á sua cabeça, com maior razão os Clerigos, em quem se verificaõ outros mais relevantes titulos, devem ser conformes á imagem de Jesu Christo, se querem entrar no numero dos predestinados. Fique pois assentado, que este Senhor não reconhecerá, nem no tempo, nem na eternidade, como seus filhos, nem como seus servos, nem como seus membros, e muito menos como seus legados, e successores no Sacerdocio, mas como obreiros de iniquidade aquelles, que pretextando ignorar o que he ( *para diselo assim* ) como essencial ao feu estado, ou inseparavel delle, não derem ouvidos aos clamores da sua Esposa, e dos seus Prelados, e deixarem

xarem de fazer huma exemplar reforma em todo o seu exterior. *Declinantes autem in obligationes adducet Dominus cum operantibus iniquitatem. Psalm. 124. 5.*

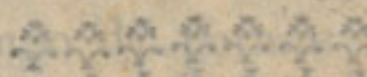
*Fim da Dissertação.*



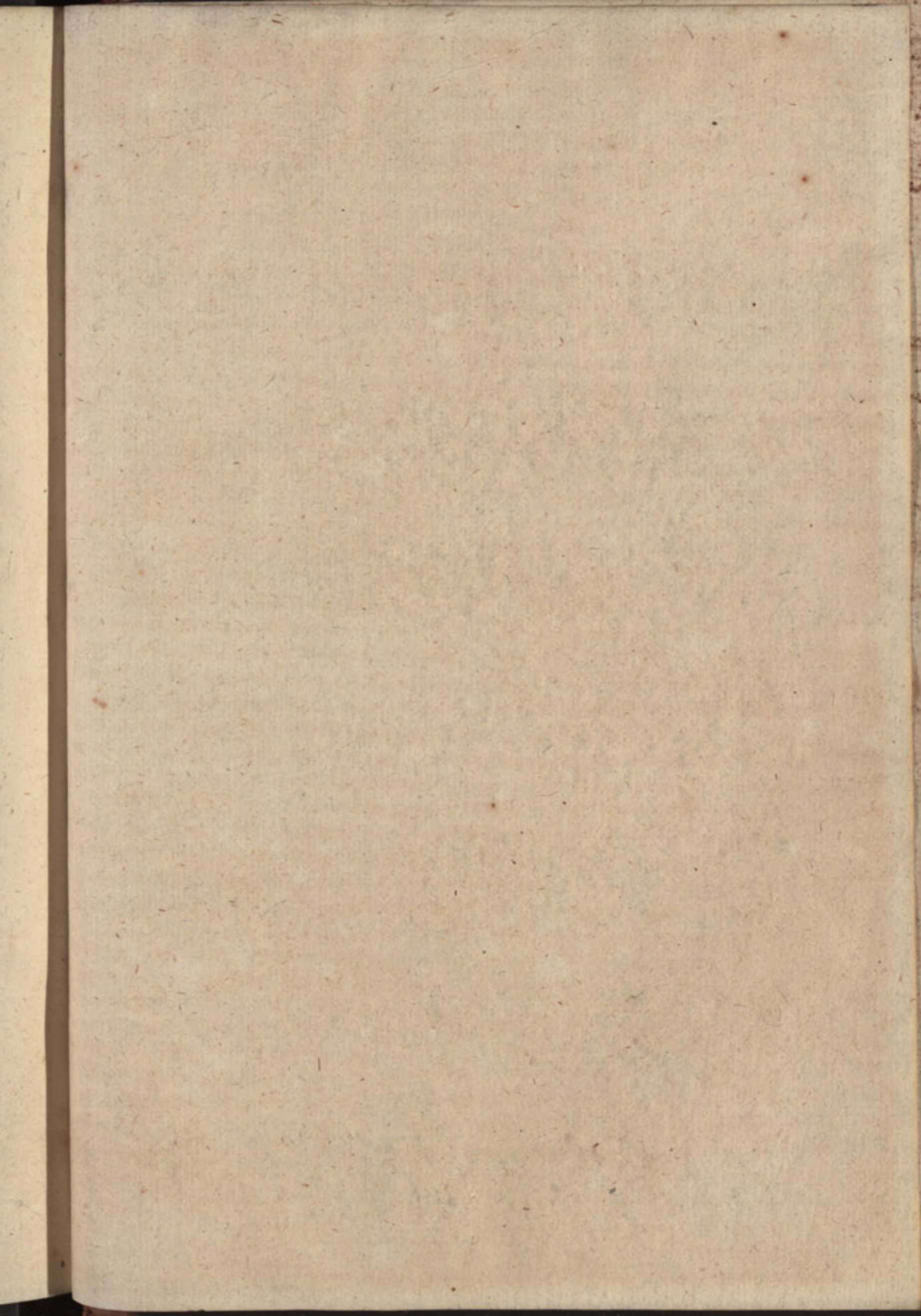


Não se faz de saber huma excepção da regra em todo o seu  
 termo. Distingue-se autem em obediencia, e adhaesão. Distingue-se  
 em obediencia, e adhaesão. Distingue-se em obediencia, e adhaesão.

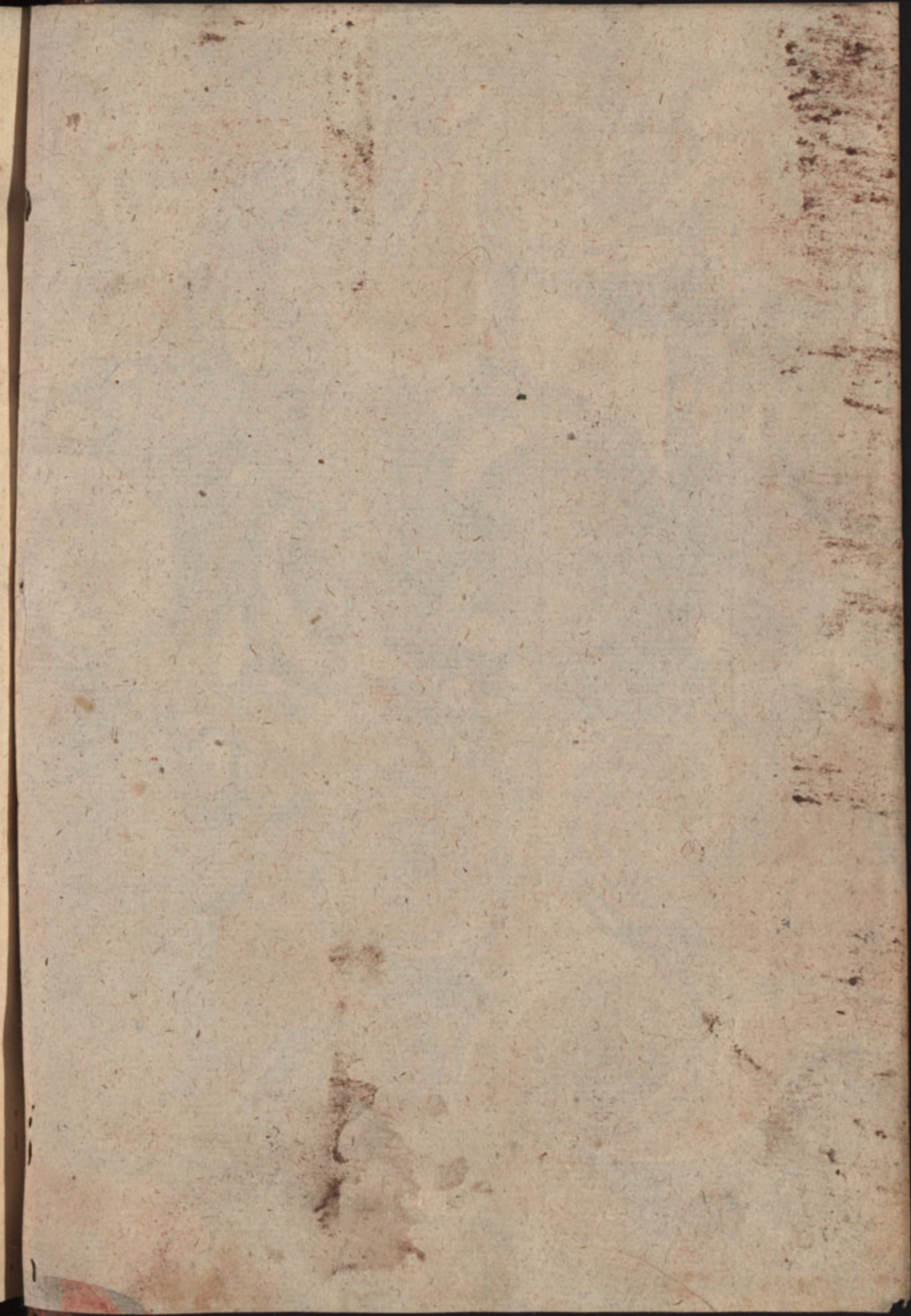
Princípio da Dissertação

Mas ja he tempo  a esta Dissertação, e concluímos de tudo o que se trata, que a Igreja he  
 per se mesma, e independente, e que o seu governo he  
 próprio, e independente, e que o seu governo he  
 próprio, e independente, e que o seu governo he

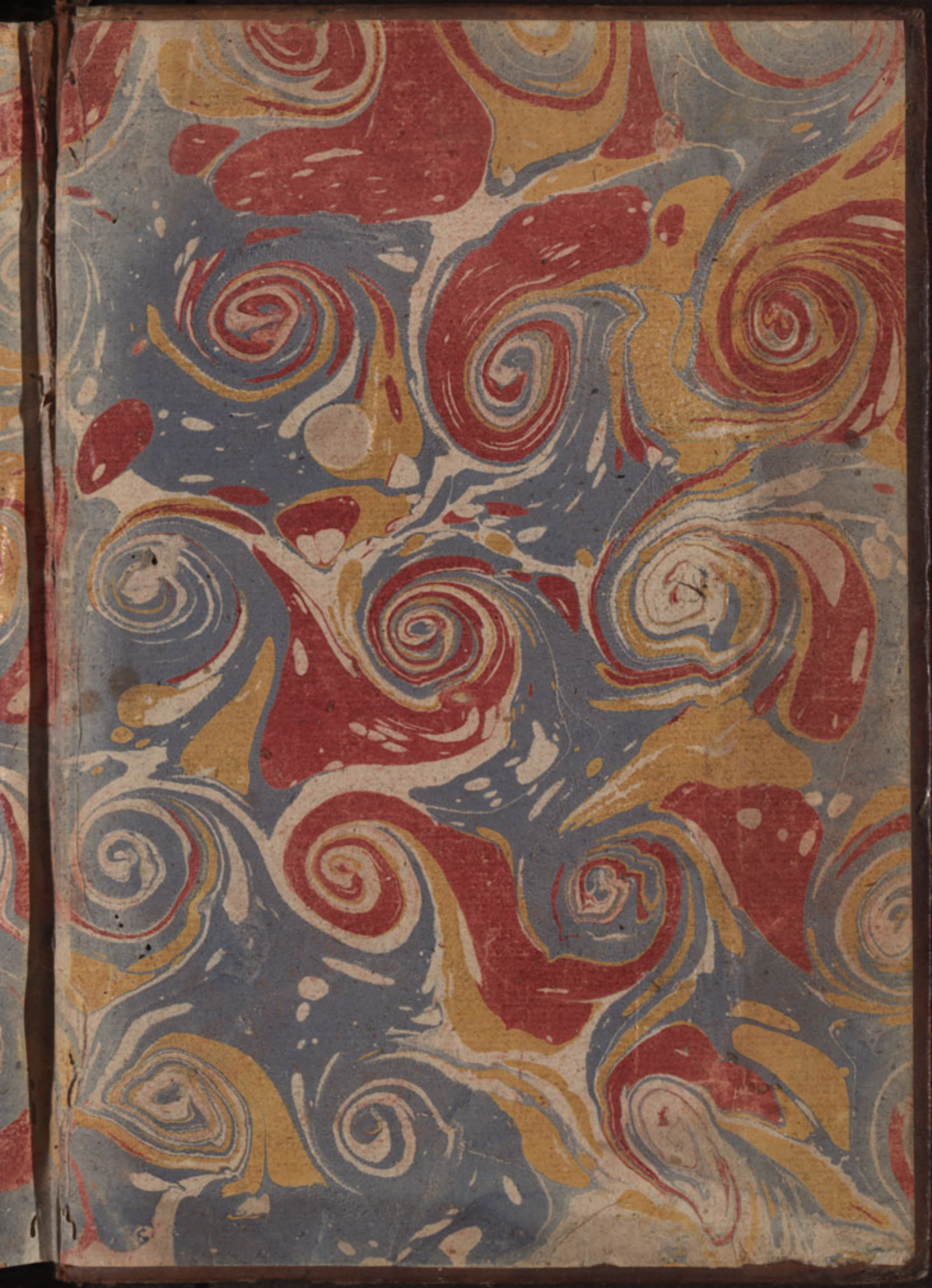


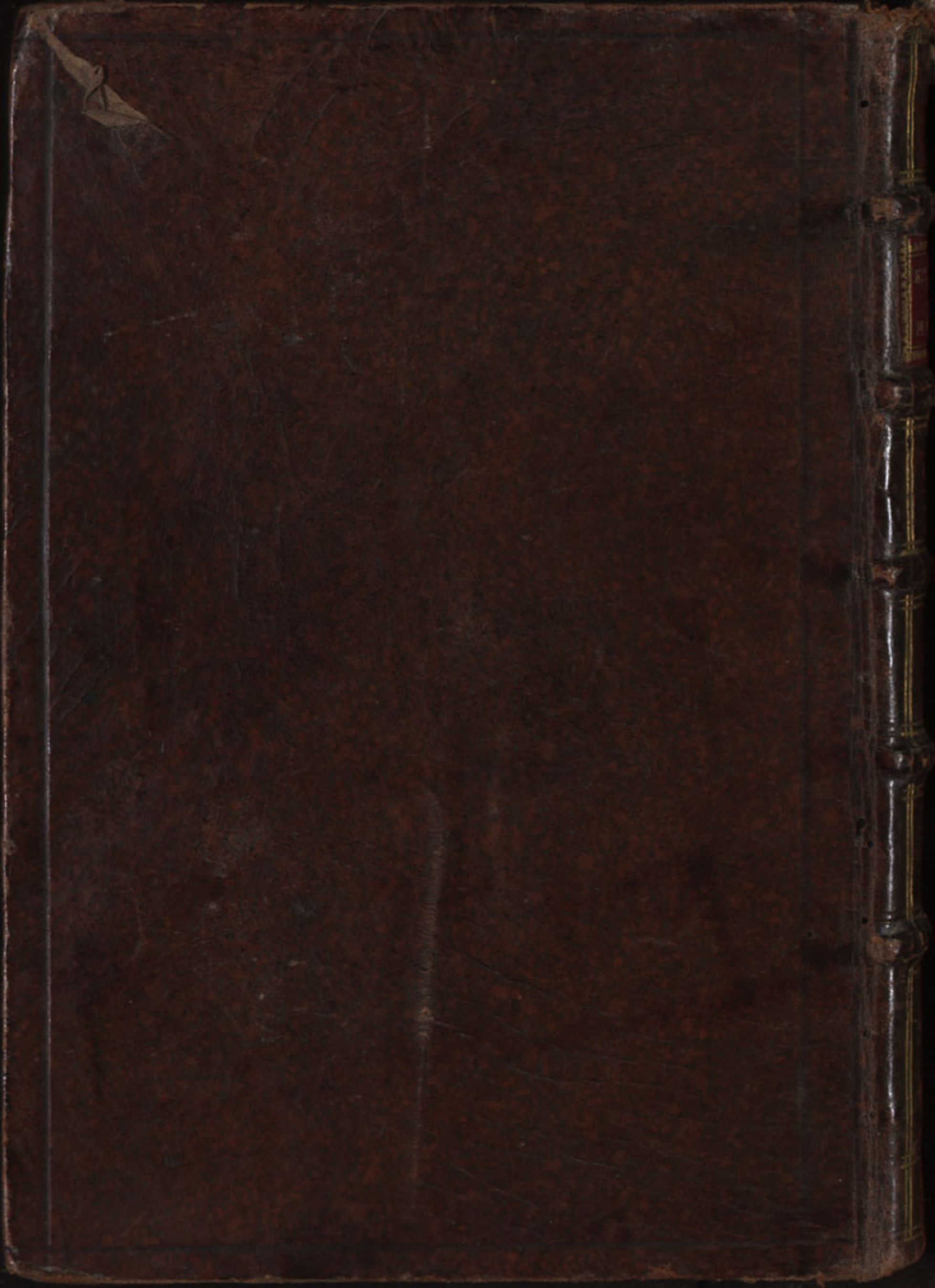












EPITOME  
DA  
MORAL